



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Acrescenta o Parágrafo único ao art. 2º e o art. 7º-A à Lei nº 13.418, de 16 de janeiro de 2026, que institui o Brasão de Armas do Município de Sorocaba, para dispor sobre padronização de cores, prazo e critérios para a substituição gradual dos símbolos oficiais.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 13.418, de 16 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. A padronização cromática do Brasão deverá observar os seguintes códigos cromáticos, definidos conforme os sistemas CMYK e RGB, a fim de garantir uniformidade visual em todas as aplicações institucionais:

I – Amarelo:

- a) CMYK: C 0; M 0; Y 100; K 0;*
- b) RGB: R 237; G 50; B 44.*

II – Vermelho:

- a) CMYK: C 0; M 100; Y 100; K 0;*
- b) RGB: R 237; G 50; B 55.*

III – Preto:

- a) CMYK: C 0; M 0; Y 0; K 100;*
- b) RGB: R 55; G 52; B 53.*

IV – Cinza:

- a) CMYK: C 16; M 12; Y 9; K 1;*
- b) RGB: R 211; G 210; B 210.*

V – Azul:

- a) CMYK: C 84; M 15; Y 0; K 0;*
- b) RGB: R 46; G 152; B 219.*



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 100320030059003D0088093A005000. O digital é assinado digitalmente conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Acrescenta o art. 7º-A à Lei nº 13.418, de 16 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

Art. 7º-A substituição dos elementos oficiais que contenham o antigo Brasão ou a antiga Bandeira do Município deverá ocorrer de forma gradual, no prazo máximo de 03 (três) anos, abrangendo, entre outros, impressos, placas, uniformes e materiais institucionais.

Parágrafo único. A substituição de que trata o caput observará o princípio da economicidade, devendo ser realizada preferencialmente nos ciclos naturais de renovação, manutenção ou reposição do patrimônio público.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de fevereiro de 2026.

PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO _____

1º VICE-PRESIDENTE: CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA _____

2º VICE-PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES _____

3º VICE-PRESIDENTE: CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS _____

1º SECRETÁRIO: FAUSTO SALVADOR PERES _____

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE _____

3º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE _____



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300059003D0088003A0050000. Digitalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, II 4º 068/2020 63/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A recente Lei Municipal nº 13.418, de 16 de janeiro de 2026, ao instituir o Brasão de Armas do Município de Sorocaba, teve sua justificativa legislativa expressamente fundamentada na previsão de um prazo de três anos para a substituição gradual dos elementos oficiais que contivessem o antigo Brasão ou a antiga Bandeira do Município, observando o princípio da economicidade e os ciclos naturais de renovação do patrimônio público, sem geração de custos adicionais ao erário.

Todavia, tal previsão não foi materialmente incorporada ao texto legal, inexistindo dispositivo normativo que discipline, de forma expressa, o prazo e os critérios para essa substituição.

O presente Projeto de Lei tem caráter integrativo e saneador, ao acrescer o art. 7º-A à Lei nº 13.418/2026, positivando regra que já constava da intenção legislativa original, conforme explicitado em sua justificativa, sem inovar materialmente na ordem jurídica.

Ao estabelecer prazo máximo de 03 (três) anos e vincular a substituição dos símbolos oficiais aos ciclos naturais de renovação, manutenção ou reposição do patrimônio público, o Projeto reafirma os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Sorocaba e com os princípios que regem a Administração Pública.

Registre-se, ainda, que o Projeto de Lei prevê também a inclusão de parágrafo único destinado a disciplinar a padronização cromática do Brasão de Armas do Município, mediante a definição dos respectivos códigos cromáticos nos sistemas CMYK e RGB, com a finalidade de assegurar uniformidade visual, fidelidade institucional e correta reprodução do símbolo oficial em todas as suas aplicações, sejam elas impressas ou digitais.

Assim, a proposição não cria despesa nova, não altera o conteúdo simbólico dos emblemas municipais e tampouco modifica a política pública instituída, limitando-se a evitar distorções gráficas e corrigir omissão legislativa relevante, garantindo coerência entre a vontade do legislador, a justificativa aprovada e o texto legal vigente.

Dante disso, a aprovação da matéria mostra-se juridicamente adequada, necessária e plenamente justificada, razão pela qual, solicitamos o indispensável apoio para a sua aprovação.

S/S., 10 de fevereiro de 2026.

PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO _____

1º VICE-PRESIDENTE: CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA _____

2º VICE-PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES _____

 Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
PRESIDENTE: CRISTIANO ARONI CAVASCO DOS SANTOS _____
art. 4º, II da Lei 20063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1º SECRETÁRIO: FAUSTO SALVADOR PERES _____

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE _____

3º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE _____



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 1003200300059003D0088003A005000. Digitalmente assinado e digitalmente firmado conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003900310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 10/02/2026 10:14

Checksum: **6E1C052EF7D4C01732DAA5B8E8BC57BEDFE54BDEFF21CAB332A5B0598526102F**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 10/02/2026 10:15

Checksum: **589D83BDB960BB4AF87AEF882E4D2CD0CDEA05F0F97DC7001D6F9E1D0A917E53**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 10/02/2026 10:16

Checksum: **2927016B8D4E5ED190818537651B4BBEA86AE498BF9EC22F34BE8A70E20C0409**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 10/02/2026 10:16

Checksum: **3EE2577B523C3116EE686B138349D58FEC4BDA01E34DE4897FC7E139C2006E81**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 10/02/2026 10:17

Checksum: **9C9A3C0928C4613D82A9E210BB14EAECAD1AC28A5E5710987084C8E4D5C3EAA2**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 10/02/2026 10:21

Checksum: **1DA955368A93782DFACB3FD42C3DE568D41E2D55C4D5270B7A083ADBDADC66C2**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 10/02/2026 11:04

Checksum: **6EA15FA5DB528D44F4B5B5E9AEFDA85FFB8C3404254F6CE36C3891D27300FF5C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003900310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.